

Ao aderir a um plano de previdência complementar, o participante pode escolher um regime de tributação diferenciado para sua poupança previdenciária: o Regime Regressivo. Essa é uma opção irrevogável e irretroatável, então é importante entender no que ela implica antes de tomar uma decisão.

O quê?

A escolha do regime de tributação diz respeito unicamente à maneira como sua previdência complementar será tributada pela Receita Federal durante sua aposentadoria.

Essa decisão em nada interfere na forma como você paga Imposto de Renda agora, na fase contributiva, nem no cálculo do seu benefício de previdência complementar ou mesmo da sua contribuição. Também não altera a tributação da sua aposentadoria do Regime Próprio (RPPS), que acontecerá exclusivamente pela tabela Progressiva.

O único impacto que a Funpresp tem em seu Imposto de Renda atualmente é na forma de Benefício Fiscal, o que ocorre independentemente do regime tributário selecionado. O valor que você contribui para a Funpresp é deduzido da sua base de cálculo do imposto, gerando uma economia mensal direto no contracheque.

Como escolher?

A decisão quanto ao regime de tributação depende de uma avaliação pessoal e exclusiva do participante. Para auxiliar na escolha, os pontos mais importantes a serem observados são: o tempo em que os valores ficarão investidos no Plano, o valor estimado do benefício ou do resgate, o valor de todas as rendas recebidas pelo participante e os possíveis abatimentos da renda tributável.

Quando optar?

Há um prazo legal para optar pelo Regime Regressivo. Os participantes têm até o último dia útil do mês subsequente ao de efetivação da adesão para realizar essa escolha.

Progressivo ou Regressivo?

Regime Progressivo

No Regime Progressivo, as alíquotas variam de 0 a 27,5%, dependendo do valor do benefício. Quanto maior o valor do benefício recebido, maior a alíquota de incidência. No caso do resgate, a alíquota de retenção na fonte é de 15%, a título de antecipação de Imposto de Renda, sendo que eventuais diferenças serão compensadas na Declaração Anual de IRPF.

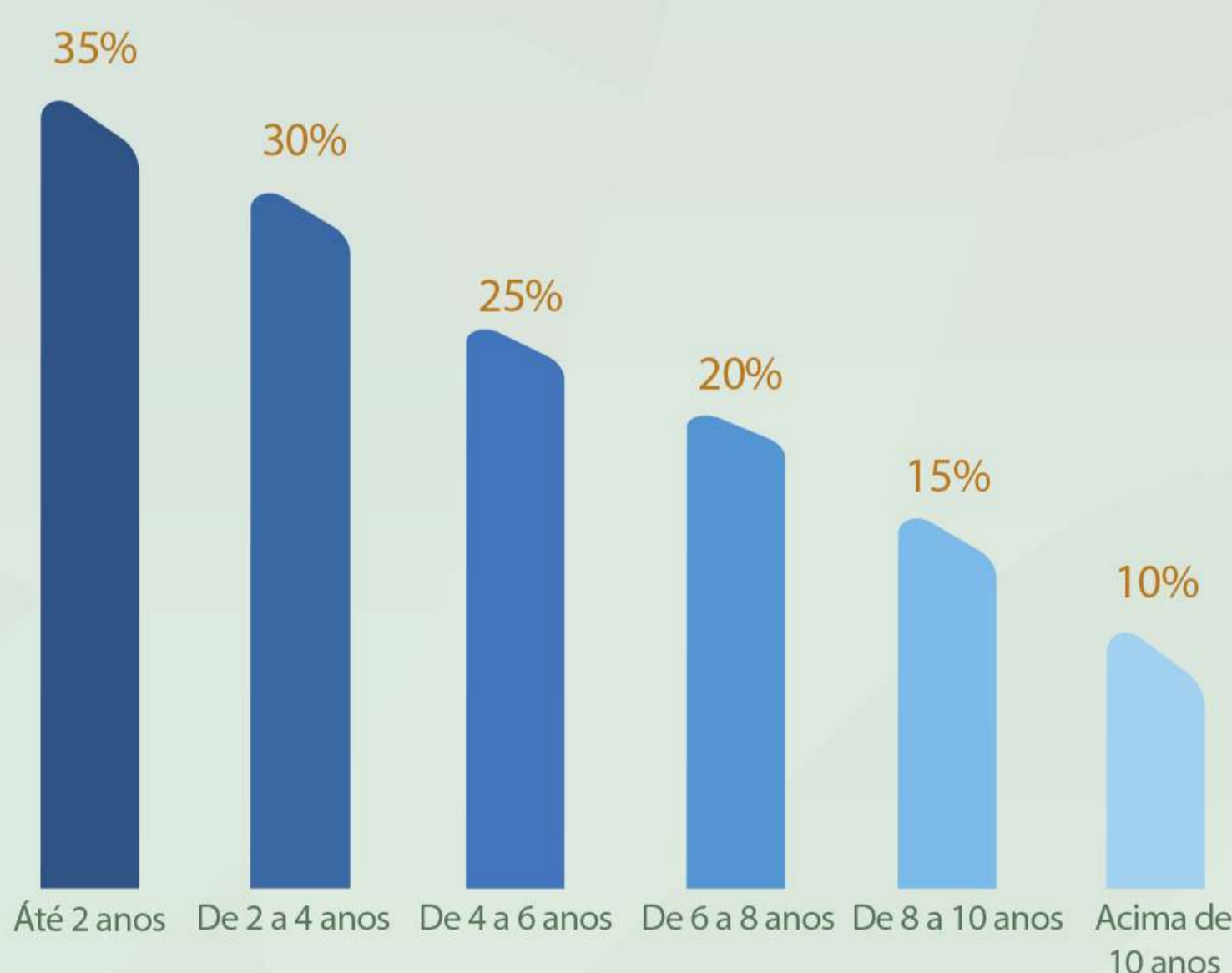
Este regime permite deduções na Declaração de Ajuste Anual, sendo possível o ressarcimento, nos casos em que couber.



Regime Regressivo

Já o Regime Regressivo considera o período de acumulação de cada contribuição. As alíquotas decrescem com o aumento do período decorrido entre a data em que cada contribuição foi realizada e a data em que o benefício ou resgate for pago ao participante, sendo que este prazo continua a ser contado após a concessão do benefício. Quanto maior o prazo em que os recursos permanecem no plano, menor será a alíquota de tributação, limitada a 10%.

O valor do resgate ou do benefício terá tributação exclusiva na fonte, ou seja, não está sujeito à Declaração de Ajuste Anual.



Simplificando...

O Regime Regressivo pode ser mais interessante para você, caso tenha mais de 10 anos até se aposentar e pretenda seguir no serviço público federal até a aposentadoria.

Já o Progressivo pode ser mais interessante caso você tenha muitas deduções a fazer (gastos com saúde, educação, dependentes) ou caso pretenda partir para a iniciativa privada e resgatar a poupança em menos de 10 anos.

Atenção!

Caso você não faça sua escolha dentro do prazo legal, sua previdência complementar será automaticamente enquadrada no Regime Progressivo, de forma definitiva.

Ingressou automaticamente na Funpresp?

[Clique aqui e faça sua opção](#)

Se você aderiu por meio de formulário e está dentro do prazo legal, **acesse aqui** o requerimento de opção pelo Regime Regressivo. O documento deve ser enviado para faleconosco@funpresp.com.br